



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Presente Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado visando aferir a viabilidade técnica e econômica para aquisição de um VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Resolução SES Nº 9.332/2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I)

2.1. O município de Santo Antônio do Grama/MG foi contemplado através da Resolução SES Nº 9.332, de 08 de Fevereiro de 2024, a qual autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais, visando potencializar os atendimentos aos usuários do sistema público municipal de saúde, facilitando a locomoção, proporcionando agilidade e conforto durante as atividades realizadas pelos profissionais da saúde do Município.

2.2. Por meio da Resolução SES Nº 9.332, de 08 de Fevereiro de 2024, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama foi beneficiado com o valor de R\$ 241.316,00 (duzentos e quarenta e um e trezentos e dezesseis reais) para aquisição de uma ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta, conforme especificações que constam no anexo II da referida Resolução, a qual é parte integrante do presente Termo de Referência.

2.3. A aquisição desse veículo servirá de apoio às ações da Secretaria de Saúde na sede do município e principalmente nas comunidades rurais, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) – Acesso eletivo, tendo em vista que existem localidades, distritos e povoados distantes da sede, cujo acesso se dá por estradas vicinais de terra.

2.4. Diante desse quadro, a aquisição e o uso racional do veículo é condição imprescindível para a diversificação das ações da Secretaria de Saúde.



3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)

3.1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município no que diz respeito atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) – Acesso eletivo, tendo em vista que existe localidades, distritos e povoados distantes da sede, cujo acesso se dá por estradas vicinais de terra.

3.2. A aquisição Veículo Ambulância tipo a simples remoção furgoneta visa potencializar os atendimentos aos usuários do sistema público municipal de saúde, facilitando a locomoção, proporcionando agilidade e conforto durante as atividades realizadas pelos profissionais da saúde do Município.

3.3. Dessa forma a aquisição e o uso racional do veículo é condição imprescindível para a melhoria das ações da Secretaria de Saúde, bem como para oferecer um atendimento de maior qualidade aos munícipes desta localidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

4.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

4.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.4. A empresa vencedora obriga-se a dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens.

4.5. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Edital/Termo de Referência, que será elaborado oportunamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

ITEM: Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta

QUANTIDADE: 01 (Uma)

UNIDADE: Unitário

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. **Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.**



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

6.1 As Secretarias Municipais de Transporte e de Saúde entendem que para suprir a demanda é necessária a aquisição de um Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, considerando que o recurso repassado pela Resolução SES Nº 9.332, de 08 de Fevereiro de 2024 possui destinação específica para aquisição do referido veículo.

6.2. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 1.179/2023.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

7.1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.

7.2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**.

7.3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

8.1. Considerando que por meio da Resolução SES Nº 9.332, de 08 de Fevereiro de 2024, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama foi beneficiado com o valor de R\$ 241.316,00 (duzentos e quarenta e um e trezentos e dezesseis reais) para aquisição de uma ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta, conforme especificações que constam no anexo II da referida Resolução, a qual é parte integrante do presente Termo de Referência, a solução adequada é a aquisição do veículo atendendo as especificações da respectiva Resolução.



- 8.2. Nos termos do artigo 4º da Resolução SES Nº 9.332, de 08 de Fevereiro de 2024, “a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos.”
- 8.3. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica ou presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Ademais, sendo mais vantajoso para a Administração, o Município também poderá aderir à Ata de Registro de Preços de órgãos públicos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

- 9.1. O objeto ora em debate é composto por um único item indivisível, tendo em vista as suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Dessa forma, o critério de adjudicação será por menor preço por item.
- 9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse caso, não há que se falar em parcelamento, tendo em vista que se trata de um único item indivisível, por sua natureza e características.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, permitindo ao ente público adquirir 01 (um) Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, atendendo as especificações exigidas na Resolução SES Nº 9.332/2024, e utilizando-se até o valor de R\$ 241.316,00 (duzentos e quarenta e um e trezentos e dezesseis reais), o qual é o valor repassado ao Município de Santo Antônio do Gramma, por meio da referida Resolução.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com



sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)

- 11.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizado a licitação através de Pregão Presencial.
- 11.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, o item licitado poderá ser adquirido.
- 11.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

11.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

12.1 Não se identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

14.VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 05 de Junho de 2024.

LUCIANA APARECIDA TOLENTINO BITARÃES

Secretária Municipal de Saúde

BRUNO LUIS FREITAS BARBOSA

Secretário Municipal de Transporte